ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

LEI Nº 4.028, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A RECEITA do Município de Santarém para o exercício de 1969, fica orçada em DOIS MILHÕES QUINHENTOS E QUATRO MIL E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS NOVOS E UM CENTAVOS(NCR$ 2.504.044,01) e será arrecadada de conformidade com o sistema tributário nacional estabelecido pela Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, obedecendo a classificação do ANEXO nº 1 e 2 que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - A DESPESA do Município de Santarém para o exercício de 1969, é fixada em DOIS MILHÕES QUINHENTOS E QUATRO MIL E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS NOVOS E UM CENTAVO (NCR$ 2.504.044,01) obedecendo a discriminação do ANEXO nº 3 e demais Anexos, que ficam, igualmente, fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito até o valor de CEM MIL CRUZEIROS NOVOS (NCR$ 100.000,00) por antecipação de receita e para os fins estabelecidos no art. 7º Inciso II e seus § 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Fica, o Poder Executivo autorizado a abrir, no segundo semestre do exercício de 1969, obedecidas as disposições do Art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,créditos suplementares até o limite de trinta por cento (30%) das respectivas dotações orçamentárias, nos têrmos do art. 7º, Inciso I da citada Lei Federal nº 4.320.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 30 de dezembro de 1968.

Prefeito Municipal